



DECRETO Nº 027/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data:	26 03 2021
Edição:	0847 Ano IV
Sandra Inis Pierette	
RG: 677 160 SEJUSP/MS	

“Institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o Decreto nº 15.638/2021 do Estado de Mato Grosso do Sul, para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando o agravamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando o 37º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado, externando a evidência técnico-científica quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 no território estadual, com aumento expressivo do número de internações, e consequentemente da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e de óbitos;

Considerando o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere a restrição de atividades nos estados da federação que se encontram na classificação "alerta crítico" em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs);

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021; e



Considerando a reunião do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP ocorrida em 25 de março de 2021, às 08h00min, no paço municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, em caráter excepcional, no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, em todo o território do Município de Glória de Dourados/MS, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, estando vedadas:

I - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, que não se encontrem elencados no Anexo deste Decreto;

II - a circulação de pessoas e de veículos, a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, elencados no Anexo deste Decreto, nos seguintes dias da semana e horários:

- a) de segunda à sexta-feira, das 20 às 5 horas;
- b) aos sábados e domingos, das 16 às 5 horas.

§ 1º As restrições de horário estabelecidas no inciso II do caput deste artigo não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos deste Decreto para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de *delivery*, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos hotéis e serviços congêneres;

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família ao interior dos estabelecimentos, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

IV - aos transportes intermunicipais.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



§ 2º As restrições estabelecidas neste Decreto estendem-se a quaisquer atividades, eventos, reuniões e festividades, em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo, que possam acarretar aglomeração de pessoas, ficando vedado o funcionamento de locais como centros esportivos, balneários, clubes, salões e afins.

Art. 2º Durante os horários e os dias de realização das atividades e de funcionamento dos serviços e empreendimentos autorizados nos termos deste Decreto, deverão ser observados:

I - a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada, sendo expressamente vedados o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos locais de estabelecimentos desta natureza e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família ao interior dos estabelecimentos, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial;

II - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas presentes no local;

III - o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Art. 3º Os turistas vindos de outros Países, Estados ou Municípios da Federação, que chegarem ou regressarem ao Município de Glória de Dourados/MS deverão manter-se em isolamento social por 14 (quatorze) dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas, sob pena das sanções legais.

Parágrafo único. Para turistas que apresentarem sintomas de contaminação pela Covid-19, o isolamento social será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 4º Determina-se a instalação de barreiras sanitárias no Município de Glória de Dourados/MS, com funcionamento nos locais, períodos e horários que determinar a Secretaria Municipal de Saúde, a qual coordenará as referidas barreiras com auxílio de forças de Segurança Pública.

Parágrafo único. As equipes da segurança pública designadas para atuar nas barreiras sanitárias nos pontos de orientação e fiscalização poderão realizar as ações de orientação e fiscalização mediante abordagem:

I - às pessoas que se encontrem em trânsito;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



II - aos veículos de transporte intermunicipal (ônibus, vans ou veículos similares);

III - aos veículos de passeio (carros ou motos);

IV - aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Art. 5º O Município de Glória de Dourados/MS, a partir do recebimento dos imunizantes entregues pelo Estado, promoverá, imediatamente, a convocação dos munícipes enquadrados na ordem do plano municipal de imunização para realizar a vacinação, de forma organizada e contínua, nos turnos matutino, vespertino e noturno, bem como aos sábados e aos domingos.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, podendo contar com a cooperação das Guardas Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais, conforme rege o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021.

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei, conforme rege o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021.

Art. 8º. Fica reiterada a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território gloriadouradense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2020, de 17 de maio de 2020.

Art. 9º. Qualquer pessoa poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto por meio do número 190.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 10. Ficam suspensas as disposições das Portarias do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP que contrariarem as disposições deste Decreto durante sua vigência.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Municipal nº 022/2021, de 12 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até a data de 04 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de março de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, CUJA REALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO ENCONTRAM-SE AUTORIZADOS, OBSERVADOS OS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO CORPO DESTE DECRETO:

1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade;

1.2. Assistência à saúde:

1.2.1. Serviços médicos, de enfermagem e hospitalares não eletivos;

1.2.2. Cirurgias eletivas restritas às cardíacas, oncológicas e aquelas que possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão;

1.2.3. Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, podendo o atendimento ser presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;

1.3. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;

1.4. Serviços de segurança;

1.5. Transporte e entrega de cargas, incluídos materiais perecíveis, produtos de limpeza, sanitizantes, materiais de construção e afins;

1.6. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;

1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Telecomunicações e internet;

1.10. Abastecimento de água;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- 1.11. Esgoto e resíduos;
- 1.12. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.13. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.14. Iluminação pública;
- 1.15. Serviços funerários;
- 1.16. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.17. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.18. Serviços bancários, de pagamento, crédito e saque, exclusivamente na modalidade de autoatendimento para o público em geral, ficando permitido o atendimento presencial para:
 - 1.18.1. Atividades administrativas internas nessas unidades;
 - 1.18.2. Pagamentos exclusivos de benefícios da seguridade social (assistência social, previdência e saúde), tais como: vale renda, bolsa família, pensões e aposentadorias, observados os calendários oficiais;
- 1.19. Tecnologia da informação, call center e data center;
- 1.20. Transporte de numerários;
- 1.21. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.22. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;
- 1.23. Serviços mecânicos;
- 1.24. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade delivery;
- 1.25. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;
- 1.27. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.28. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.29. Serviços de delivery e drive thru em geral;
- 1.30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.31. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;
- 1.32. Extração mineral;
- 1.33. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas, vedado o consumo de alimentos e bebidas nos locais;

1.25. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;

1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;

1.27. Centrais de abastecimentos de alimentos;

1.28. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37



- 1.34. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;
- 1.35. Serrarias e marcenarias;
- 1.36. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, de forma remota ou a distância;
- 1.37. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.38. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.39. Serviços cartoriais;
- 1.40. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.41. Educação dos níveis fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós-graduação, em formato remoto ou a distância;
- 1.42. Serviços postais;
- 1.43. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;
- 1.44. Parques Estaduais, observado disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto;
- 1.45. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.